ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N.º 020/2013

SÚMULA: Concede recomposição salarial aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo desta Municipalidade, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder recomposição salarial de 7,76% (sete ponto setenta e seis por cento), segundo INPC/IBGE, aos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta, da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e esgoto (SAMAE), relativa às perdas salariais acumuladas no período de março de 2012 a abril de 2013, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial de 2,24% (dois ponto vinte e quatro por cento), aos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta, da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

Art. 3º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, a conceder recomposição salarial de 7,76% (sete ponto setenta e seis por cento), segundo INPC/IBGE, aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, relativa às perdas salariais acumuladas no período de março de 2012 a abril de 2013, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial de 2,24% (dois ponto vinte e quatro por cento), aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã.

Art. 5º Os índices de recomposição e reajuste dos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta, da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), previstos nesta Lei serão concedidos em uma única parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de julho de 2013, devendo ser calculados sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2013.

Art. 6º Os índices de recomposição e reajuste dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, previstos nesta Lei será concedido em uma única parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de julho de 2013, devendo ser calculados sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2013.

Art. 7º. Os pagamentos das recomposições serão incluídos nas folhas de pagamento dos Servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, determinado por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo, verificada a existência de recursos financeiros.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 27 de junho de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:41F609D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2013. Edição 0275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/